



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200



ATO CONJUNTO TRT6 - GP - GVP - CRT N.º 11/2024 (*)

Dispõe sobre a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE, O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 370/2021, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 396/2021](#) institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), prevendo ações destinadas a assegurar o funcionamento dos processos de trabalho, a continuidade operacional e a continuidade das atividades fim e administrativas dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 410/2021, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistema de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução TCU 287/2017, de 12 de abril de 2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO o iGovTI2014 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a necessidade de que as instituições públicas disponham de uma política corporativa de gestão de continuidade de negócios formalmente instituída;

CONSIDERANDO as Normas ABNT NBR ISO 22301 e 22313, que fornecem orientações e recomendações para a implementação de um Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios (SGCN);

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (2021-2026);

CONSIDERANDO o Ato TRT6-GP n.º 514/2023, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, alterado pelo ATO TRT6-GP n.º 281/2024;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT6 n.º 8/2024, que dispõe sobre a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa STJ/GP n.º 2/2022, que dispõe sobre a Política de Continuidade de Negócios do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de este Tribunal estar sempre alerta a ameaças e vulnerabilidades, bem como sua capacidade de reagir eficazmente a possíveis



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

eventos danosos que possam impactar a execução de sua missão institucional,

RESOLVEM, AD REFERENDUM do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (PGCN)

Art. 2º A Gestão de Continuidade de Negócios (GCN) é o processo que busca, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, identificar as ameaças potenciais e, caso estas se concretizem, avaliar as possíveis repercussões nas operações do Tribunal, com o intuito de desenvolver estratégias para minimizar os impactos danosos à organização e garantir a entrega dos macroprocessos de negócio em um nível aceitável.

Art. 3º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios tem como finalidade estabelecer, implementar, manter e aprimorar a gestão de continuidade de negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, observados os seguintes objetivos específicos:

I - determinar os princípios e as diretrizes da gestão de continuidade de negócios;

II - estabelecer os papéis e as responsabilidades relacionados à gestão de continuidade de negócios; e

III - definir o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) para responder a incidentes de interrupção dos serviços do Tribunal, e, ainda, indicar as estratégias para manter a continuidade ou recuperar as atividades dentro de um prazo pré-estabelecido.

§1º A Política de Gestão de Continuidade de Negócios deve ser observada por todas as unidades deste Regional, sendo aplicável aos processos de trabalho que impactam direta ou indiretamente à consecução dos objetivos estratégicos institucionais.

§2º Qualquer unidade do Tribunal que necessite normatizar sua metodologia de trabalho, em razão deste Ato, poderá fazê-lo, desde que em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Continuidade de Negócios.

§3º A Política ora estabelecida deve estar disponível como informação documentada, ser comunicada a todo o Tribunal e ser revisada a cada dois anos ou sempre que mudanças significativas ocorrerem, a fim de garantir a sua adequação às condições do ambiente interno e externo.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200



Art. 4º Para os fins do disposto neste Ato, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Plano de Continuidade de Negócios: documento que define as estratégias e ações a serem tomadas pelo Tribunal em caso de interrupção das atividades normais devido a eventos adversos ou situações de emergência;

II - Continuidade de Negócios: a capacidade de o Tribunal continuar a entrega de suas operações em níveis aceitáveis pré-determinados após uma interrupção não planejada;

III - Gestão de Continuidade de Negócios: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais ao Tribunal e os possíveis impactos nas operações de negócios caso as ameaças se concretizem, além de fornecer uma estrutura de resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente às ameaças e salvaguardar os interesses das partes envolvidas, a reputação e a imagem do Tribunal;

IV - Gestores de Continuidade de Negócios: equipe responsável por liderar e coordenar as atividades relacionadas à gestão de continuidade de negócios, como definido nos respectivos planos;

V - Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios: abordagem sistemática e estruturada que possibilita que uma organização possa continuar a operar e fornecer seus serviços em situações de interrupção grave, como desastres naturais, falhas de infraestrutura, incidentes de segurança ou outras crises;

VI - Análise de Impacto nos Negócios (AIN): processo de análise das atividades e dos efeitos que uma interrupção pode causar;

VII - Ativação do plano: ato de declarar que o Plano de Continuidade de Negócios precisa ser colocado em prática de forma a continuar a execução das atividades críticas;

VIII - Atividades críticas: tarefas essenciais para a continuidade e a manutenção das operações do Tribunal, cuja interrupção, parada ou falha afeta de forma significativa os resultados da cadeia de valor do macroprocesso finalístico de prestação jurisdicional;

IX - Desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

X - Plano de Comunicação (PCOM): documento que estabelece as diretrizes e os padrões de comunicação às partes interessadas, internas e/ou externas, em situações de crises ou desastres;

XI - Plano de Continuidade Operacional (PCO): documento com procedimentos e informações necessárias para que o Tribunal garanta a continuidade das atividades críticas em situações de incidente ou desastre;

XII - Plano de Emergência (PE): documento que operacionaliza os procedimentos em resposta a um incidente para proteção de pessoas e ativos organizacionais, sendo acionado quando todas as prevenções tiverem falhado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

XIII - Plano de Gerenciamento de Crises (PGC): documento que define os cenários de crise ou ameaça de crise e formaliza os procedimentos, os protocolos e os demais elementos a serem implementados pelo Tribunal na ocorrência de algum desses cenários;

XIV - Plano de Recuperação de Desastres (PRD): conjunto de procedimentos documentados que objetiva recuperar as tecnologias envolvidas nas atividades críticas após a ocorrência de um cenário de crise ou ameaça de crise que acarrete a entrega de produtos ou serviços a um nível abaixo do previamente definido;

XV - Processo: conjunto de atividades técnicas e gerenciais idealizadas e executadas de forma ordenada, inter-relacionadas e orientadas para resultados utilizando materiais e informações para gerar produtos e serviços para os clientes;

XVI - Teste de continuidade de negócio: execução dos Planos de continuidade de Negócios de forma parcial ou integral para verificar a real capacidade da recuperação das atividades críticas, garantindo que o Tribunal é capaz de operar e produzir o resultado desejado após uma interrupção;

XVII - Tempo de Recuperação (RTO - Recovery Time Objective): período de tempo dentro do qual uma organização deve ser capaz de restaurar suas atividades críticas após uma interrupção, a fim de atender às necessidades das partes interessadas;

XVIII - Tempo Máximo de Interrupção Tolerável (MTPOD - Maximum Tolerable Period of Disruption): tempo máximo que uma organização pode tolerar a interrupção de suas atividades críticas antes de sofrer consequências inaceitáveis;

XIX - Tempo de Resposta (RT - Response Time): período de tempo dentro do qual uma organização deve ser capaz de detectar, avaliar e responder a uma interrupção;

XX - Evento: ocorrência ou mudança em um determinado estado de coisas, com potencial de afetar negativamente as atividades, a reputação ou a imagem da organização;

XXI - Critério de risco: conjunto de padrões, normas ou requisitos que são utilizados para avaliar e classificar o risco de uma atividade, produto, projeto ou operação;

XXII - Controle: processo de monitoramento e regulamentação de um sistema, processo, operação ou atividade, com o objetivo de garantir que ele esteja funcionando de acordo com os padrões ou objetivos estabelecidos;

XXIII - Probabilidade: possibilidade de ocorrência do evento, que pode ser determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente;

XXIV - Impacto: efeito ou consequência de um evento ou situação sobre uma organização, seus processos, recursos, ativos e *stakeholders*;

XXV - Riscos: possibilidade de ocorrência de eventos ou situações que possam afetar negativamente os objetivos ou metas de uma organização;

XXVI - Risco inerente: nível de risco ao qual se estaria exposto caso não houvesse nenhum controle implantado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

XXVII - Risco residual: nível de risco remanescente considerando a eficácia dos controles implantados;

XXVIII - Avaliação de riscos: processo sistemático de identificação, análise e avaliação dos riscos associados a uma atividade, produto, projeto ou operação, considerando a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto em relação ao alcance dos objetivos;

XXIX - Gestão de riscos: processo contínuo que consiste na aplicação de políticas, procedimentos e práticas de gestão para o desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos, em consonância com o apetite a risco da organização;

XXX - Nível de risco: magnitude do risco expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

XXXI - Perfil do risco: descrição de um conjunto de riscos. O conjunto pode conter riscos relativos a uma parte ou à organização como um todo;

XXXII - Plano de gestão de riscos: elaborado de acordo com a política de gestão de riscos e o arranjo organizacional para gestão de riscos, especificando a abordagem, os procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, cronologia de atividades e recursos para gerenciar riscos;

XXXIII - Processo de trabalho: grupo de atividades realizadas numa sequência lógica com o objetivo de produzir um bem ou um serviço que tem valor para um grupo específico de clientes; e

XXXIV - Tolerância a risco: grau e nível de risco a que a organização está disposta a se expor, com relação à realização de um determinado objetivo, dentro dos padrões considerados institucionalmente razoáveis.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Gestão de Continuidade de Negócios do TRT da 6ª Região observará as seguintes diretrizes:

I - levantar e documentar as operações, funções, serviços, produtos e colaborações do Tribunal, assim como as cadeias de suprimentos, conexões com partes interessadas, e analisar o impacto potencial vinculado a um incidente de interrupção ou desastre;

II - analisar e mapear de maneira abrangente as vulnerabilidades e ameaças potenciais que possam impactar as operações do Tribunal, incluindo sistemas críticos, infraestrutura e recursos humanos, visando identificar estratégias eficazes de prevenção e resposta em caso de incidentes;

III - assegurar uma comunicação rápida e eficiente, conforme designado no Plano de Comunicação, realizado pelo responsável designado, para garantir a prontidão e eficácia na gestão de situações de interrupção;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

IV - garantir o bem-estar e a dignidade das pessoas afetadas, reafirmando o compromisso ético do Tribunal durante situações de interrupção;

V - manter as atividades críticas do Tribunal ou sua retomada em curto espaço de tempo e com o menor custo possível;

VI - garantir o menor dano possível aos ativos e à imagem do Tribunal; e

VII - estabelecer, documentar e implementar procedimentos, bem como definir uma estrutura de governança para responder à interrupção, indicando os responsáveis com autoridade e competência necessárias para gerenciar um incidente.

CAPÍTULO V

DO SUBCOMITÊ DE GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DO TRT DA 6ª REGIÃO

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios.

Art. 7º O Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios será composto pelos seguintes membros:

I - O(a) Juiz(íza) auxiliar da Presidência, que atuará como coordenador(a);

II - O(a) Juiz(íza) auxiliar da Corregedoria Regional, que atuará como vice-coordenador(a);

III - O(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

IV - O(a) Diretor(a)-Geral;

V - O(a) Secretário(a)-Geral Judiciário;

VI - O(a) Secretário(a) da Corregedoria Regional;

VII - O(a) Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - O(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa;

IX - O(a) Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

X - O(a) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XI - O(a) Diretor(a) da Secretaria de Polícia Judicial;

XII - O(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais;

XIII - O(a) Coordenador (a) da Comunicação Social; e

XIV - Chefe da Divisão de Saúde.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200



§1º O Colegiado poderá convocar servidores que não integram o Subcomitê para tratar de assunto a ser deliberado, observada a representatividade das áreas especializadas do Tribunal nas atividades prioritárias para a cadeia de valor.

Art. 8º A Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais (CIPIN) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões, que serão enviados pelo(a) coordenador(a) do colegiado;

II - enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador (a);

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no §1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§3º As atribuições mencionadas no §2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado (a).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Art. 9º O Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios se reunirá, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS DO TRT DA 6ª REGIÃO

Art. 10º A Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região é composta pela seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios;

III - Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais (CIPIN), que integra a Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGEST); e

IV - Gestores de Negócios.

Parágrafo único. Os Gestores de Negócios, para efeito desta Política, são os responsáveis por unidades administrativas ou processos em que forem identificadas atividades críticas.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região:

I - submeter ao Pleno do Tribunal a Política de Gestão de Continuidade de Negócios para apreciação e aprovação;

II - analisar as deliberações do Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios e decidir sobre possíveis providências;

III - garantir a disponibilidade de recursos necessários para a implantação, a operação e a manutenção do Plano de Continuidade de Negócios;

IV - decidir, ouvido o Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios, os casos não abarcados pelo Plano de Continuidade de Negócios;

V - aprovar as estratégias, os planos e as ações de melhoria do Plano de Continuidade de Negócios;

VI - aprovar a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis - BIA), ouvido o Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios; e

VII - decidir sobre a ativação do Plano de Continuidade de Negócios nos casos de ocorrência de incidentes.

Art. 12. Compete ao Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

I - propor ajustes, aprimoramentos e modificações na Política de Gestão de Continuidade de Negócios;

II - aprovar e revisar o Plano de Continuidade de Negócios e os demais planos que o integram;

III - propor o planejamento e a alocação de recursos no que tange à continuidade de negócios;

IV - aprovar e acompanhar estratégias, processos, projetos e iniciativas corporativas de continuidade de negócios;

V - atuar como instância consultiva da Administração do Tribunal nas questões relativas ao Plano de Continuidade de Negócios;

VI - deliberar sobre controles, processos e procedimentos de continuidade de negócios;

VII - opinar a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis - BIA);

VIII - acompanhar e avaliar os resultados dos testes dos Planos de Continuidade de Negócios desenvolvidos pelo Tribunal; e

IX - avaliar os riscos que possam afetar a continuidade dos negócios da organização, incluindo riscos internos e externos;

X - propor a elaboração de planos de continuidade de negócios para unidades competentes a fim de garantir que a organização possa continuar a operar em caso de interrupção dos negócios;

XI - propor a revisão e atualização dos planos de continuidade de negócios regularmente, com base em mudanças no ambiente de risco e na infraestrutura do Tribunal; e

XII - comunicar o Plano de Continuidade de Negócios para toda a organização e garantir que os servidores e magistrados estejam treinados e preparados para agir em caso de interrupção dos negócios.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais (CIPIN):

I - propor ao Subcomitê Gestor de Continuidade de Negócios as estratégias de gestão do Plano de Continuidade de Negócios, incluindo as políticas, objetivos, metas e indicadores-chave de desempenho (KPIs) a serem utilizados;

II - coordenar as unidades do Tribunal para realização da Análise de Impacto nos Negócios – AIN;

III - definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas na condução da gestão de continuidade de negócios;

IV - coordenar a elaboração e a revisão dos planos previstos na Política de Gestão de Continuidade de Negócios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

V - consolidar os resultados de testes dos planos integrantes de continuidade de negócios, por meio da elaboração de relatórios, e reportá-los ao Subcomitê Gestor de Continuidade de Negócios;

VI - fornecer consultoria interna em gestão de continuidade de negócios e prestar auxílio aos gestores de negócios;

VII - fomentar a cultura de continuidade de negócios no Tribunal;

VIII - promover a disseminação do conhecimento relacionado à gestão de continuidade de negócios;

IX - monitorar o desempenho da organização em relação às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Continuidade de Negócios, identificando desvios e propondo ações corretivas;

X - subsidiar o Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios com informações pertinentes à estrutura de gestão de continuidade de negócios;

XI - acompanhar a execução dos planos de ação elaborados pelas unidades competentes;

XII - liderar o processo de elaboração do Plano de Continuidade de Negócios do Tribunal, definindo objetivos, metas, indicadores de desempenho e ações estratégicas;

XIII - analisar os resultados dos testes e exercícios regulares executados pelas unidades competentes para garantir que os Planos de Continuidade de Negócios sejam eficazes e que o Tribunal esteja preparado para lidar com possíveis interrupções de suas atividades;

XIV - identificar oportunidades e ameaças que possam afetar a realização dos objetivos do Plano de Continuidade de Negócios;

XV - fornecer informações e análises para apoiar a tomada de decisão da alta Administração da organização; e

XVI - identificar, avaliar e gerenciar os riscos que possam afetar o alcance dos objetivos do Plano de Continuidade de Negócios.

Art. 14. Compete aos Gestores de Negócios, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas de sua responsabilidade:

I - apresentar informações e subsidiar a análise de impacto nos negócios dos processos sob sua responsabilidade;

II - elaborar e manter os planos previstos nesta Política com auxílio da Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais, observada a análise de impacto nos negócios;

III - avaliar e aprimorar os planos a partir dos resultados dos testes;

IV - designar, no âmbito de sua unidade, servidores para participar, de forma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

ativa, na implementação, na manutenção e nos testes dos planos de continuidade de negócios;

V - assegurar a execução de ações com base nos planos desenvolvidos, quando da ocorrência de incidente;

VI - solicitar os recursos necessários para a implantação e o desenvolvimento das ações relacionadas à continuidade das atividades, bem como para a realização dos testes dos planos;

VII - ativar o respectivo plano em caso de incidente, no âmbito de sua atuação.

VIII - estimular a cultura de gestão de continuidade de negócios em sua equipe; e

IX - comunicar à Coordenadoria de Integridade, Processos e Iniciativas Nacionais (CIPIN), tempestivamente, possíveis incoerências dos planos de ação, os resultados dos testes e a ocorrência de incidentes que ensejaram o acionamento dos Plano de Emergência, Plano de Continuidade Operacional, Plano de Gerenciamento de Crises e Plano de Recuperação de Desastres de TIC.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS (PCN)

Art. 15. O Plano de Continuidade de Negócios é constituído por:

I - Plano de Emergência (PE);

II - Plano de Gerenciamento de Crises (PGC);

III - Plano de Continuidade Operacional (PCO);

IV - Plano de Recuperação de Desastres de TIC (PRDTIC);

V - Plano de Comunicação (PCOM).

Art. 16. O Plano de Emergência (PE) visa à proteção das vidas e à garantia da segurança patrimonial do Tribunal na hipótese de ocorrência de desastres.

Parágrafo único. Os cenários de desastres contemplados no Plano de Emergência devem incluir as ações imediatas que as equipes responsáveis devem adotar para assegurar o cumprimento do seu objetivo.

Art. 17. O Plano de Gerenciamento de Crises (PGC) tem como finalidade reduzir rapidamente o impacto em situações de crise ou ameaça de crise, a fim de possibilitar o retorno à normalidade em um menor tempo possível.

Parágrafo único. O Plano de Gerenciamento de Crises deve especificar o cenário a ser administrado, permitindo a aplicação do mesmo plano em situações semelhantes que não foram previstas.

Art. 18. O Plano de Continuidade Operacional (PCO) tem o propósito de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

definir um conjunto de procedimentos alternativos, preparados com base em cenários de inatividade previamente estabelecidos, para garantir a continuidade das atividades essenciais, minimizando perdas potenciais.

Parágrafo único. Os cenários de inatividade ou incidentes descritos no Plano de Continuidade Operacional devem incluir, de maneira sistemática, as ações de contingência a serem realizadas pelas equipes envolvidas, conforme suas responsabilidades, além das medidas a serem adotadas para retomar as atividades após a contenção da crise e a normalização da situação.

Art. 19. O Plano de Recuperação de Desastres de TIC (PRDTIC) tem a finalidade de restaurar tecnologias essenciais para as atividades prioritárias afetadas por incidentes que comprometam a entrega de produtos ou serviços abaixo do nível previamente estabelecido.

Parágrafo único. O Plano de Recuperação de Desastres de TIC deve incluir a estratégia de continuidade dos serviços de TIC, alinhada à estratégia de continuidade de negócios, além dos procedimentos necessários para a recuperação dos serviços essenciais de TIC afetados em cada cenário de crise ou ameaça de crise.

Art. 20. O Plano de Comunicação (PCOM) tem como objetivo estabelecer as melhores estratégias para transmitir mensagens, definir os canais apropriados e identificar os públicos-alvo, além de determinar a frequência de contato com esses grupos.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação (PCOM) deve designar porta-vozes para os cenários de crise identificados, empregar ferramentas de comunicação adequadas para interagir e monitorar as mídias e redes sociais, e prestar esclarecimentos ao público interno e externo, a fim de reduzir a propagação de boatos e informações falsas, conforme os modelos e as periodicidades estabelecidas no documento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Eventuais iniciativas já existentes relacionadas à gestão de continuidade de negócios deverão ser gradualmente alinhadas à Política de Gestão de Continuidade de Negócios institucional.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal, ouvido o Subcomitê de Gestão de Continuidade de Negócios.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 28 de outubro de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

SERGIO TORRES TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

Desembargador Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
Desembargador Corregedor do TRT da 6ª Região

(*) Republicado por conter erro material.